



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

LEI Nº1. 511/2017

“Dispõe sobre a criação do Programa de Anistia e Parcelamento Especial – PAPE, para créditos tributários municipais, devidos até 31/12/2016, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG faz saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 45 e 69, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa de Anistia e Parcelamento Especial – PAPE, para créditos tributários, devidos até 31/12/2016, da seguinte forma:

I - Para pagamento à vista, anistia de 100% (cem por cento) da multa e juros e de 50% (cinquenta por cento), da correção monetária;

II – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e juros e de 40% (quarenta por cento), da correção monetária;

III - Parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e juros e de 30% (trinta por cento), da correção monetária;

IV - Parcelamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e juros e de 20% (vinte por cento), da correção monetária;

V - Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, anistia de 20% (vinte por cento) da multa e juros e de 10% (dez por cento), da correção monetária;

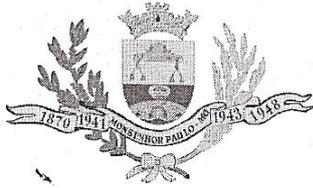
VI - Parcelamento em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sem concessão de anistia.

Parágrafo Único. O Valor mínimo de cada parcela será de R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 2º. O prazo para adesão ao Programa de Anistia e Parcelamento Especial será do dia 01 de setembro até o dia 15 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro: O prazo para pagamento à vista ou da primeira parcela será até o dia 15 de outubro de 2017.

Parágrafo segundo: O prazo para pagamento das demais parcelas será todo dia 05 (cinco) de cada mês.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Art. 3º. Fica condicionada a desistência de qualquer medida judicial, por ventura ajuizada, para adesão ao Programa de Anistia e Parcelamento Especial.

Art. 4º. As custas relativas aos créditos tributários, que estejam em fase de cobrança judicial ou protesto serão arcadas exclusivamente pelo devedor, optante pelo Programa de Anistia e Parcelamento Especial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 16 de agosto de 2017.

Leticia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal